



Ofício nº. 100/2023 – OSM/OP

Maringá, 31 de maio de 2023

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº119/2023, Processo Administrativo nº 310/2023**, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM realizará uma licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 119/2023**, destinado à "*Registro de Preço para aquisição de **Impressos Gráficos em Geral**, (Blocos, Bandeiras, Cartilhas, Convites, Envelopes, Folders, Panfletos, Marcadores de Página, Adesivos, Etc.(III - III)), para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, Demanda 2023/2024, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG*", com valor estimado em **R\$ 925.648,00**. O referido Edital foi publicado em 23/05/2023, com abertura prevista para 06/06/2023, às 8h30min.



2) DOS ITENS A SEREM UTILIZADOS PELO ESTAR (ITENS 1, 2 E 3)

Além disso, também chamou a atenção que dentre os itens previstos em edital, foram previstos blocos e impressos que, s.m.j., seriam destinados para a utilização do Estacionamento Rotativo do Município (ESTAR).

Tratam-se dos itens 1, 2 e 3 do edital, que somados chegam ao valor máximo de R\$ 478.000,00.

Item	EDITAL		
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bloco de cartão de 60 minutos Bloco de cartão de 60 minutos – Cartão Estacionamento em capa de cartolina 180g/m²	100.000	3,30	330.000,00
Impresso - Aviso auto de infração - Blocos Avisos/Auto de Infração, nas medidas 11cm x 15,5cm	8.000	11,00	88.000,00
Bloco de recibo - de Regularização. Nas medidas 9cm x 15,5cm	8.000	7,50	60.000,00
			478.000,00

Nos dois primeiros itens menciona-se expressamente no descritivo do objeto que se trata de material destinado ao Estar. Verificando-se as justificativas de quantitativos, disposta no ponto 8.10 do Termo de Referência, que os 3 itens foram solicitados pela SEMOB que é a Secretaria onde está alocada a Gerência do ESTAR.

Código	Qtde	Unid.	Especificações Básicas	SAÚDE	SAS	SEMUC	SELOG	SEMOB	SEFAZ	SAET	SEDUC
1274	100.000	UND	Bloco de cartão de 60 minutos – Cartão Estacionamento					100000			
239	8.000	UND	AVISO / AUTO DE INFRAÇÃO.					8000			
243	8.000	UND	Blocos de Recibo de Regularização.					8000			

As justificativas para a aquisição, constantes no Termo de Referência do Edital, são genéricas, sendo as seguintes:

8.10. Para aquisição dos itens e quantidades solicitadas:

Itens necessários aos serviços burocráticos, rotineiros e contínuos da Prefeitura deste município durante o período de um ano, Materiais Gráficos Cartões do Estacionamento Rotativo, Folders, Panfletos, blocos de anotação, talões de requisição, cartilhas e outros necessários para a divulgação dos eventos e campanhas geridas pelas secretarias municipais, etc.



8.13. Para as quantidades solicitadas:

Conforme Definido pela Gestão da Gráfica municipal estes são itens, necessários para uso de todas as secretarias municipais pelo período de um ano de exercício corrente em que as secretarias municipais utilizam impressos gráficos para campanhas, eventos e demais publicidades inerentes ao serviço público municipal, que vão ocorrer entre os anos de 2023 e 2024.

Diante disso, a previsão deste material neste momento considerando o histórico de compras e a recente contratação da Prefeitura para a nova metodologia do estacionamento rotativo do município, por meio da Concorrência 12/2022, representa uma compra que, s.m.j., é desnecessária, conforme passa a expor.

3) HISTÓRICO DE COMPRAS

Inicialmente, verificando o histórico de compras destes materiais, chamou a atenção que as quantidades que constaram no PE 119/2023 sejam superiores à média das quantidades empenhadas nas últimas licitações para o mesmo objeto. Vejamos:

Item 1 – Bloco Cartão 60 minutos

Histórico de quantidade:

2017	100.000
2019	37.500
2020	75.000
2021	50.000
2022	50.000
Edital 2023	100.000

Neste caso, o quantitativo solicitado em 2023, além de ser maior que a média das últimas compras, **ainda representa o dobro do quantitativo que foi empenhado nos anos de 2021 e 2022.**

Item 2 – Impresso – Aviso auto de infração

Histórico de quantidade:

2019	7.000
2020	2.000
2021	5.000
2022	10.000
Edital 2023	8.000



Neste caso embora os quantitativos do PE 119/2023 sejam um pouco menores que o empenhado em 2022, **conforme se verá na sequência, não se justificam considerando a nova metodologia do ESTAR.**

Item 3 – Bloco de Recibo de Regularização

Histórico de quantidade:

2017	6.000
2018	3.000
2019	3.000
Edital 2023	8.000

Neste caso, também, o quantitativo é maior que a média, dos últimos empenhos e ainda é mais que o dobro do que foi empenhado nos anos de 2019 e 2018.

Deste modo, além de os quantitativos destes 3 itens previstos no PE 119/2023 **já chamarem a atenção devido ao histórico de compra**, por não haver justificativa técnica para as aquisições, não é possível compreender a real necessidade desta compra, ainda mais considerando, conforme será exposto na sequência, a nova metodologia do ESTAR.

4) DA CONCORRÊNCIA 12/2022

Sobre os itens 1, 2 e 3 do PE 119/2023, por estarem relacionados com os trabalhos do ESTAR, se faz necessário expor sobre a Concorrência 12/2022. A primeira reunião da Concorrência 12/2022 ocorreu em 21/06/2022 e a licitação foi homologada em 23/02/2023.

Trata-se de licitação para "Contratação de empresa para fornecimento de solução informatizada do sistema de Gestão, Controle, Comercialização e Fiscalização de Estacionamento Rotativo Pago compreendendo a prestação de serviços, através da locação de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), serviços, suporte/treinamento, montagem, manutenção e gestão de rede de vendas (PDV's) de forma integrada e simultânea a gestão e operação da fiscalização, monitoramento e comercialização de créditos eletrônicos, mediante as condições estabelecidas no Edital e aquelas que



compõem seus anexos, por solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB”

No edital de licitação foi prevista, dentre outras coisas, a locação de impressoras portáteis para o uso dos agentes do ESTAR, além disso também previu a disponibilização de equipamento para Operação de Pontos fixos de venda, bem como totens.

No item 13 do edital, foi previsto que “13.1.2. A CONTRATADA **deverá fornecer e manter estoque das bobinas de papel a serem utilizada nas impressoras portáteis para impressão dos autos de infração.** A qualidade do papel fornecido deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos.” E também “13.1.4. Considerando a particularidade de cada software e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, a mesma deverá manter o sistema em perfeito funcionamento, bem como **fornecer todos os insumos necessários como: bobinas para impressão, acesso à internet para todos aparelhos.**”. (grifou-se)

Também na minuta do contrato consta a respeito desta obrigação:

“SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:- Deverá manter estoque das bobinas de papel a serem utilizada nas impressoras portáteis para impressão dos autos de infração. A qualidade do papel fornecido deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel.”

Assim, a **empresa contratada por meio da Concorrência 12/2022 ficou responsável por disponibilizar as bobinas para as impressoras portáteis e demais equipamentos.**

Além disso, conforme constou no Projeto Básico da licitação e foi exposto, pelos agentes públicos da gerência do ESTAR, em diligência realizada pelo OSM em 08/05/2022 naquele local, os agentes públicos **irão fazer a impressão dos tíquetes e avisos por meio das impressoras portáteis.**

Sobre isso menciona-se o ponto 10.6 do Projeto Básico que fala sobre a “*Locação de software para Operação, monitoramento e Fiscalização do Estacionamento Rotativo Pago*”:

“h) O sistema deverá permitir a **impressão do tíquete**, permitindo ao operador do sistema entregá-lo ao usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado;

[...]



p) O sistema deverá permitir a **impressão do aviso de tolerância**, podendo o operador do sistema deixá-lo no veículo, como forma de comprovar a concessão da cortesia;

[...]

ad) O sistema deverá permitir a **impressão do Aviso/auto de infração;**" (grifou-se)

Deste modo, conforme edital de licitação, os agentes **poderão imprimir por meio das impressoras térmicas os tíquetes, aviso de tolerância, bem como o aviso/auto de infração**. Também serão impressos estes documentos nos pontos fixos e totens.

Segue exemplo de documento de aviso de auto de infração emitido em 24/05/2023 pelo ESTAR:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECTOR ECONOMIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA
AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO
ÁREA DE ESTAR MARINGÁ

Município: 76910 Órgão Atuador: 276910

01 - IDENTIFICAÇÃO DO AVISO DE:
01.2 - ID do Aviso: Série: B

02 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO
2.1 - Placa: 2.2 - Marca / Modelo
2.3 - Espaço: Cor

03 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA IRREGULARIDADE
3.1 - Local de Infração:
3.2 - Data: 24/05/2023 3.3 - Hora: 3.4 - Cód. Munic: 7691-0
3.5 - Município: MARINGÁ 3.6 - UF: PR

04 - IDENTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE
Sembr. Usuário:
A partir do horário acima, seu veículo ficou sujeito às penalidades previstas na Legislação de Trânsito em vigor de: VEÍCULO SEM TÍQUETE ATIVO
Data e Hora de Identificação:
24/05/2023

4.1 - Série 4.2 - Número 4.3 - Supervisor

05 - REGULARIZAÇÃO
Instruções
Este aviso é passível de regularização mediante pagamento nos locais credenciados, nos totens, pelo aplicativo Estacione Legal ou na CENTRAL ÁREA DE ESTAR MARINGÁ, localizada na Rua Nilo Alvim Martins, 2597. Em caso de não regularização será notificado de acordo com o artigo 151, XVII do CTB.

06 - Identificação do Agente
6.1 - Nº Identificação: 6.2 - Assinatura do Agente:
231

Administração
ADMINISTRAÇÃO ÁREA DE ESTAR MARINGÁ: Rua Nilo Alvim Martins, 2597. Fone: (44) 3127-6301 / (44) 3127-6302. OBS: O prazo para regularização do Aviso será de 12 dias corridos, caso não seja efetuada.

Também um exemplo de recibo de pagamento do auto de infração, do dia 24/05/2023:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SEMOP-SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
**RECIBO DE PAGAMENTO DE
AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

1.1 - Identificação Recibo:
[Redacted]

02 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO
2.1 - Placa 2.2 - Marca
[Redacted]

04 - DADOS DO PAGAMENTO
4 - Cod. Aviso:
[Redacted]

4.1 - Data do Aviso de Auto de Infração:
24/05/2023
4.2 - Data Pagamento: 24/05/2023 4.3 - Valor Pago: R\$ 10.00

06 - Identificação do Recebedor
6.1 - Nº Identificação 6.2 - Assinatura:
[Redacted] [Signature]

CNPJ 76.282.658/0001-06

Portanto, como pode-se notar, a contratação já está em andamento e está sendo utilizada a nova metodologia do ESTAR, isto é, com a utilização do documento impresso e não os talões.

E ainda, conforme notícia de 12/05/2023 veiculada pela própria Prefeitura¹, "Os talões impressos anteriores ao novo sistema poderão ser utilizados até o dia 15 de junho. "Após este período, os tickets de papel não serão mais aceitos, mas poderão ser trocados por créditos digitais na sede do EstaR", explica o secretário de Mobilidade Urbana, Gilberto Purpur. A sede do EstaR fica localizada na Rua Neo Alves Martins, 2597."". Ou seja, após a data de 15 de junho **os cidadãos não poderão mais realizar o uso dos talões de papel**.

¹ Disponível em: < [http://www.maringa.pr.gov.br/site/noticias/2023/05/12/novo-sistema-do-estar-
comeca-a-funcionar-na-segunda-feira-15-aplicativo-ja-esta-disponivel-para-download-e-cadastro/41435](http://www.maringa.pr.gov.br/site/noticias/2023/05/12/novo-sistema-do-estar-comeca-a-funcionar-na-segunda-feira-15-aplicativo-ja-esta-disponivel-para-download-e-cadastro/41435)
> Acesso em: 29/05/2023.



Deste modo, considerando que não consta qualquer justificativa no Termo de Referência do PE 119/2023 para a compra dos blocos para o ESTAR (itens 1, 2 e 3 da licitação) e considerando **que existe contratação em andamento que contempla solução de impressão destes documentos**, a compra pretendida no PE 119/2023 não parece eficiente, motivo pelo qual, s.m.j., necessita ser revisada pela Administração Pública.

5) DO PRINCÍPIO DE ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Economicidade é um importante critério que deve nortear as atividades da Administração Pública, significando a necessidade de haver modicidade nos gastos públicos, **de forma a evitar desperdícios**, procurando obter-se resultados satisfatórios com o menor custo possível, **relacionando-se nesse ponto com o Princípio da Eficiência**, incidindo diretamente nos procedimentos licitatórios.

A economicidade é princípio **constitucional**, prevista expressamente na Constituição Federal no artigo 70, sendo incumbência do Poder Legislativo e do Controle Interno de cada poder, fiscalizar a Administração Pública, em relação ao respeito ao **Princípio da Economicidade**:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O atendimento ao **Princípio da Economicidade** na Administração Pública é de suma importância, pois, **relaciona-se diretamente à correta e adequada aplicação dos recursos públicos, para o atendimento do interesse público, evitando-se gastos ineficientes**.

Marçal Justen Filho salienta a importância de que os “recursos financeiros sejam bem aplicados”, que significa atendimento da economicidade e eficiência:



Os princípios jurídicos que norteiam qualquer contratação administrativa (verse ela sobre compras ou sobre obra ou serviço) **exigem que os recursos financeiros sejam bem aplicados**. Isso significa redução de custos e adequação às necessidades públicas². (grifou-se)

Não é por outro motivo que os **Princípios da Economicidade e Eficiência** são de essencial observância para as contratações públicas. Segundo estes princípios deve-se buscar a contratação que atenda às reais necessidades da Administração, o que deve ser verificado por meio de planejamento consistente da licitação.

Neste caso, s.m.j., os objetos dos itens 1, 2 e 3 do PE 119/2023 foram previstos sem considerar a contratação realizada por meio da Concorrência 12/2022, visto que esta solução substituiu a utilização dos blocos de papel.

Vale destacar que, **ainda que se trate de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, não é permitido ao órgão público realizar solicitação de quantitativos que estejam fora da realidade, ou fora da real pretensão de aquisição do bem ou serviço pela Administração.**

Assim, o Sistema de Registro de Preços não representa autorização para que o órgão público faça previsão de quantitativo sem apresentar motivação para a compra daquele objeto e para as quantidades. Porém, é isso que ocorre no presente caso, visto que, s.m.j., estes objetos constantes nos itens 1, 2 e 3 do PE 119/2023 não são mais necessários para o município, uma vez que as necessidades do ESTAR já estão sendo atendidas pela CC 12/2022, inclusive no que tange aos talões.

Portanto, o PE 119/2023, no que tange aos itens 1, 2 e 3, s.m.j., é ineficiente, representando uma violação ao Princípio da Economicidade e da Transparência, motivo pelo qual não pode prosperar nos presentes termos, por não haver qualquer justificativa técnica.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16^o Ed., Revista dos Tribunais: 2014. p. 247.



6) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **considerando:**

- Que a Prefeitura está **investindo em tecnologia** para a melhoria do uso do ESTAR;
- Que, s.m.j., a **alteração da metodologia** do ESTAR seguiu um planejamento, com estudos completos para a realização da alteração, demonstrando a **vantajosidade em relação a metodologia anterior**;
- Que houve **alto investimento para a realização desta informatização** do ESTAR, sendo que a Administração, ao realizar este alto investimento de recursos públicos, deverá prezar pela eficiência deste gasto, visto que a contratação feita por meio da Concorrência 12/2022 não se trata de projeto piloto, mas sim de implementação de nova metodologia que, s.m.j., acredita-se que a PMM estudou e considerou, a melhor, para o atendimento das necessidades de Maringá, devendo ser plenamente utilizada no município;
- Que os itens 1, 2 e 3 do PE 119/2023 representam o valor de **quase R\$ 500.000,00** (meio milhão de reais), sem a justificativa técnica para a aquisição destes materiais, conforme exposto;
- Que a soma do valor máximo dos itens 1, 2, e 3 do PE 119/2023 **representa pouco mais que 50% do valor máximo total da licitação**;
- Que os objetos dos itens 1, 2 e 3 do PE 119/2023 são objetos que, s.m.j., são **materiais gráficos incompatíveis com a nova tecnologia do ESTAR**; e
- Que os objetos dos itens 1, 2 e 3 do PE 119/2023 possuem **quantitativos que destoam muito do histórico de aquisições**, principalmente considerando a nova tecnologia contratada pela Prefeitura;



Solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do PE nº 119/2023, a fim de que a PMM reavalie o planejamento da licitação, sob pena de violação aos Princípios da Transparência, Eficiência e Economicidade.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente

Usuário Externo (signatário): Cristiane Mari Tomiazzi
Data e Horário: 31/05/2023 16:39:17
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 01.17.00059726/2023.73

Interessados:

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Ofício 100-23 - Impugnação PE 119-23 - Gráficos 1876350

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura do Município de Maringá.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria de Operações de Trânsito
Gerência de Estacionamento Rotativo

Rua Neo Alves Martins, 2593, - - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-913 Telefone: (44) 3127-6001 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00059726/2023.73

Ao OSM,

Conforme solicitado na SEI Nº 1876808 referente a SEI Nº 1876350 segue abaixo a justificativa.

Após análise do Ofício nº. 100/2023 advindo do OSM, impugnando a licitação denominada Pregão Eletrônico nº. 119/2023 por entender que inexitem justificativas plausíveis para a quantidade dos itens 01, 02 e 03, bem como não há justificativa para aquisição de impressos, haja visto que está em funcionamento e implantação o sistema eletrônico de fiscalização da área de Estar, temos a esclarecer os motivos que nos levaram a solicitar o referido material em questão. A licitação em questão (119/2023), trata-se de um Registro de Preços, ou seja, não iremos fazer as compras de imediato, os materiais ficarão registrados e as compras se darão de acordo com a necessidade e conveniência do setor que solicitou os materiais. Nosso pedido para licitação dos impressos (Itens 01, 02 e 03), objeto da impugnação, se dá pelo motivo de, no caso acontecer algum problema quando da implantação do novo sistema informatizado, a empresa vier a desistir, ou o sistema não funcionar e tivermos que convocar a segunda colocada, ou qualquer outro problema alheio a nossa vontade, não sejamos pegos desprevenidos e ficarmos sem material para os orientadores possam trabalhar e mantenham o Sistema de Estacionamento Rotativo funcionando, visto que caso aconteça algum dos problemas elencados acima, a resolução do problema demanda tempo e nesse caso, ficaríamos sem funcionar o sistema por falta de material impresso. Sobre a solicitação de quantidades dos itens 01 - bloco de cartão de 60 minutos e item 02 – impresso – aviso auto de infração, as compras dos itens em anos anteriores, tiveram o impacto da pandemia onde houve grande diminuição de uso, pela impossibilidade de utilização do sistema. Quanto ao item 03 - bloco de recibo de regularização que tivemos a compra de 3.000 blocos no ano de 2019 e não houve mais compra em anos posteriores a este, devido a criação do método de pagamento via boleto que o próprio usuário

gerava e não sendo utilizado o bloco de recibo para baixa em sistema, mas hoje não temos estoque desse material caso haja necessidade de uso. A quantidade solicitada para a licitação dos impressos foi pensada em uso de anos sem a incidência de pandemia.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Ferreira, Gerente de Estacionamento Rotativo**, em 02/06/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Machado Dias, Diretor (a) de Operações de Trânsito**, em 02/06/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Superintendente da Secretaria de Mobilidade Urbana**, em 02/06/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário de Mobilidade Urbana**, em 02/06/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1887369** e o código CRC **3601F069**.

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Cristiane Mari Tomiazzi
Tipo de Intimação:	Conclusão de Processo Administrativo
Documento Principal da Intimação:	Despacho (1887369)
Data de Expedição da Intimação:	02/06/2023 14:40:48
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	02/06/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Cristiane Mari Tomiazzi

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.